



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2023, de 31 de agosto de 2023.

Cria o Parque Industrial Logístico Aerorodoviário de São Gonçalo do Amarante/RN, denominado PILAR, autorizando o Poder Executivo a conceder direito real de uso e a realizar doação com encargos de imóvel público determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas os incisos IV e XXXVI, §1º, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Parque Industrial Logístico Aerorodoviário de São Gonçalo do Amarante/RN, denominado PILAR, conforme identificado no Livro 02 de Registro da Matrícula nº 56.828, Prenotação nº 71.643, do 1º Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, constituído de uma área de 500.000m², com 230.509,54m² de área total dos lotes, nos termos do Planta de Parcelamento, Ato de Instituição do PILAR e Memorial Descritivo anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta lei objetiva incentivar a expansão de empreendimentos existentes e atrair novos, proporcionar condições de infraestrutura para incentivar a instalação e funcionamento de empresas, gerar empregos e desenvolvimento econômico e social, sempre priorizando a conservação do meio ambiente.

Art. 3º O PILAR será constituído por um conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos, construídas em uma única gleba, sob a forma de unidades isoladas entre si, constituindo-se cada unidade, propriedade autônoma e que compartilham a área de uso comum.

§ 1º A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, sendo que, a unidade autônoma será constituída por um lote individualizado sob o qual recairão as regras do regime urbanístico da zona em que se encontra, sujeitando-se as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, como também ao Regimento Interno do Parque.

§2º A manutenção e conservação da unidade autônoma é de responsabilidade exclusiva do cessionário/donatário, não cabendo ao Município quaisquer ônus ou obrigações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

§3º A administração do PILAR será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Toda a obra ou reforma deverá ser previamente submetida à aprovação e licenciamento pelo setor competente, aplicando-se a legislação municipal vigente, em especial o Plano Diretor, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras do Município.

Art. 5º Os interessados deverão apresentar plano de instalação do empreendimento obedecendo as regras do edital, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, para análise e seleção das melhores propostas.

Parágrafo único. A análise das propostas ficará a cargo do Comitê de Planejamento Estratégico ou órgão que o substitua, com posterior aprovação do Chefe do Executivo

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários às empresas que se instalarem no PILAR, mediante lei complementar específica.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL LOGÍSTICO AERORODOVIÁRIO -
PILAR**

Art. 7º O PILAR é composto por 12 (doze) quadras e 76 (setenta e seis lotes), todos com matrículas individualizadas, conforme individualização abaixo especificada:

I – Quadra 01: Matrícula nº 57.032 (lote 01); Matrícula nº 57.033 (lote 02); Matrícula nº 57.034 (lote 03); Matrícula nº 57.035 (lote 04); Matrícula nº 57.036 (lote 05); Matrícula nº 57.037 (lote 06); Matrícula nº 57.038 (lote 07); Matrícula nº 57.039 (lote 08);

II – Quadra 02: Matrícula nº 57.040 (lote 09); Matrícula nº 57.041 (lote 10); Matrícula nº 57.042 (lote 11); Matrícula nº 57.043 (lote 12);

III – Quadra 03: Matrícula nº 57.044 (lote 13); Matrícula nº 57.045 (lote 14); Matrícula nº 57.046 (lote 15); Matrícula nº 57.047 (lote 16); Matrícula nº 57.048 (lote 17); Matrícula nº 57.049 (lote 18); Matrícula nº 57.050 (lote 19); Matrícula nº 57.051 (lote 20); Matrícula nº 57.052 (lote 21); Matrícula nº 57.053 (lote 22);

IV – Quadra 04: Matrícula nº 57.054 (lote 23); Matrícula nº 57.055 (lote 24); Matrícula nº 57.056 (lote 25); Matrícula nº 57.057 (lote 26); Matrícula nº 57.058 (lote 27); Matrícula nº 57.059 (lote 28); Matrícula nº 57.060 (lote 29); Matrícula nº 57.061 (lote 30); Matrícula nº 57.062 (lote 31); Matrícula nº 57.063 (lote 32);

V – Quadra 05: Matrícula nº 57.064 (lote 33); Matrícula nº 57.065 (lote 34); Matrícula nº 57.066 (lote 35); Matrícula nº 57.067 (lote 36); Matrícula nº 57.068 (lote 37); Matrícula nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

57.068 (lote 37); Matrícula nº 57.069 (lote 38); Matrícula nº 57.070 (lote 39); Matrícula nº 57.071 (lote 40); Matrícula nº 57.072 (lote 41); Matrícula nº 57.073 (lote 42);

VI – Quadra 06: Matrícula nº 57.074 (lote 43); Matrícula nº 57.075 (lote 44); Matrícula nº 57.076 (lote 45); Matrícula nº 57.077 (lote 46); Matrícula nº 57.078 (lote 47);

VII – Quadra 07: Matrícula nº 57.079 (lote 48); Matrícula nº 57.080 (lote 49); Matrícula nº 57.081 (lote 50); Matrícula nº 57.082 (lote 51); Matrícula nº 57.083 (lote 52);

VIII – Quadra 08: Matrícula nº 57.084 (lote 53); Matrícula nº 57.085 (lote 54); Matrícula nº 57.086 (lote 55); Matrícula nº 57.087 (lote 56); Matrícula nº 57.088 (lote 57);

IX – Quadra 09: Matrícula nº 57.089 (lote 58); Matrícula nº 57.090 (lote 59); Matrícula nº 57.091 (lote 60); Matrícula nº 57.092 (lote 61); Matrícula nº 57.093 (lote 62); Matrícula nº 57.094 (lote 63); Matrícula nº 57.095 (lote 64); Matrícula nº 57.096 (lote 65); Matrícula nº 57.097 (lote 66);

X – Quadra 10: Matrícula nº 57.098 (lote 67); Matrícula nº 57.099 (lote 68); Matrícula nº 57.100 (lote 69); Matrícula nº 57.101 (lote 70); Matrícula nº 57.102 (lote 71); Matrícula nº 57.103 (lote 72); Matrícula nº 57.104 (lote 73); Matrícula nº 57.105 (lote 74); Matrícula nº 57.106 (lote 75); Matrícula nº 57.107 (lote 76).

XI – Quadra 11: Destina-se à área administrativa, área de lazer e recreação e à Estação de Tratamento de Esgotos – ETE e outros equipamentos urbanos.

XII – Quadra 12: Destina-se à área de serviços e estacionamentos do Parque.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a mudança do número de matrícula ou numeração dos lotes, por ajuste, adequação e/ou necessidade, sem exigência de alteração desta Lei Complementar.

Art. 8º As obras e serviços destinados à implantação do Parque poderão ser executados diretamente, mediante delegação ou contrato com terceiros, ou ainda pelas próprias empresas interessadas, desde que autorizadas previamente pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Os lotes destinados à concessão de direito real de uso e de doação com encargos serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA OUTORGA E DA ALIENAÇÃO DOS LOTES
SEÇÃO I
DA OUTORGA DO DIREITO REAL DE USO**

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar concessão de direito real de uso, à título gratuito ou oneroso, mediante licitação, na forma da Lei Federal vigente, às



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

empresas que atendam às condições estabelecidas nesta lei e demais legislações pertinentes e no edital.

Art. 11 A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada pelo prazo de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, renovável por vontade das partes.

Art. 12 Em caso de descumprimento das normas do Parque, paralisação definitiva das atividades ou após o término do prazo de concessão, todas as construções e benfeitorias reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de indenização em favor do cessionário.

Art. 13 A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o cessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir de forma direta ou indireta sobre o imóvel.

Art. 14 Decorridos 20 (vinte) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a concessão poderá ser prorrogada por igual período ou outro que vier a ser estabelecido.

**SEÇÃO II
DA DOAÇÃO MODAL**

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargos, com dispensa de licitação, devidamente justificada, às empresas que atendam às condições estabelecidas nesta lei e demais legislações pertinentes e no edital de convocação.

Parágrafo único. A doação ficará condicionada ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

I – comprovar uma taxa de ocupação mínima de 60% (sessenta por cento) da área do imóvel;

II – contratar, preferencialmente, empregados, mão de obra e serviços de empresas sediadas no município de São Gonçalo do Amarante/RN;

III – registrar e licenciar os veículos de propriedade da empresa no município de São Gonçalo do Amarante/RN;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município.

V – Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município.

VI – manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade empresarial inicialmente prevista;

VII – indisponibilidade do bem para alienação, oneração, arrendamento mercantil ou qualquer outro instituto jurídico que importe sua transferência a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

VIII – permitir, a qualquer momento, com acompanhamento do responsável que estiver presente na localidade, que as autoridades públicas municipais realizem inspeções e constatações do cumprimento dos objetivos e planos ao qual o beneficiário da alienação se responsabilizou em cumprir para receber a posse e/ou propriedade do bem imóvel.

Art. 16 Após cumpridas as obrigações legais de início das atividades e certificada sua continuidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, os donatários terão a propriedade do imóvel, mediante averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, cujas despesas notariais como escritura e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 17 Em caso de descumprimento das normas do Parque ou paralisação definitiva das atividades, o imóvel com as respectivas construções e benfeitorias reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de indenização em favor do donatário.

Art. 18 A doação com encargos será formalizada por contrato administrativo.

§1º Desde a assinatura do contrato de doação, o donatário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir de forma direta ou indireta sobre o imóvel.

§2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

§3º A propriedade definitiva do imóvel não isenta a empresa de manter a utilização para os fins previstos nesta lei nem autoriza a alienação para terceiros.

CAPÍTULO III



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As edificações que constituem o Parque deverão obedecer às legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 20 Todas despesas e encargos pertinentes a concessão do direito real de uso ou da doação com encargos serão arcadas pelos adquirentes.

Art. 21 Para fins tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado.

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 23 O Poder Executivo criará o Regimento Interno do PILAR, dispondo sobre as normas e procedimentos a serem observados, o qual deverão ser rigorosamente observados pelos adquirentes, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

Parágrafo único. Constará no contrato administrativo cláusula de plena aceitação, por parte dos adquirentes, dos termos, regulamentos e regimento interno que disciplinam a utilização do Parque.

Art. 24 As despesas decorrentes da presente lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

Art. 25 O Poder Executivo poderá realizar licitações tantas quantas forem necessárias para atingir os objetivos desta lei.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de agosto de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB98-EF52-BC07-99BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 04/09/2023 12:10:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/AB98-EF52-BC07-99BC>

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2023, de 31 de agosto de 2023.

Cria o Parque Industrial Logístico Aerorodoviário de São Gonçalo do Amarante/RN, denominado PILAR, autorizando o Poder Executivo a conceder direito real de uso e a realizar doação com encargos de imóvel público determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas os incisos IV e XXXVI, §1º, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Parque Industrial Logístico Aerorodoviário de São Gonçalo do Amarante/RN, denominado PILAR, conforme identificado no Livro 02 de Registro da Matrícula nº 56.828, Prenotação nº 71.643, do 1º Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, constituído de uma área de 500.000m², com 230.509,54m² de área total dos lotes, nos termos do Planta de Parcelamento, Ato de Instituição do PILAR e Memorial Descritivo anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta lei objetiva incentivar a expansão de empreendimentos existentes e atrair novos, proporcionar condições de infraestrutura para incentivar a instalação e funcionamento de empresas, gerar empregos e desenvolvimento econômico e social, sempre priorizando a conservação do meio ambiente.

Art. 3º O PILAR será constituído por um conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos, construídas em uma única gleba, sob a forma de unidades isoladas entre si, constituindo-se cada unidade, propriedade autônoma e que compartilham a área de uso comum.

§ 1º A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, sendo que, a unidade autônoma será constituída por um lote individualizado sob o qual recairão as regras do regime urbanístico da zona em que se encontra, sujeitando-se as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, como também ao Regimento Interno do Parque.

§ 2º A manutenção e conservação da unidade autônoma é de responsabilidade exclusiva do cessionário/donatário, não cabendo ao Município quaisquer ônus ou obrigações;

§ 3º A administração do PILAR será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Toda a obra ou reforma deverá ser previamente submetida à aprovação e licenciamento pelo setor competente, aplicando-se a legislação municipal vigente, em especial o Plano Diretor, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras do Município.

Art. 5º Os interessados deverão apresentar plano de instalação do empreendimento obedecendo as regras do edital, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, para análise e seleção das melhores propostas.

Parágrafo único. A análise das propostas ficará a cargo do Comitê de Planejamento Estratégico ou órgão que o substitua, com posterior aprovação do Chefe do Executivo

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários às empresas que se instalarem no PILAR, mediante lei complementar específica.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL LOGÍSTICO AERORODOVIÁRIO - PILAR

Art. 7º O PILAR é composto por 12 (doze) quadras e 76 (setenta e seis) lotes), todos com matrículas individualizadas, conforme individualização abaixo especificada:

I – Quadra 01: Matrícula nº 57.032 (lote 01); Matrícula nº 57.033 (lote 02); Matrícula nº 57.034 (lote 03); Matrícula nº 57.035 (lote 04); Matrícula nº 57.036 (lote 05); Matrícula nº 57.037 (lote 06); Matrícula nº 57.038 (lote 07); Matrícula nº 57.039 (lote 08);

II – Quadra 02: Matrícula nº 57.040 (lote 09); Matrícula nº 57.041 (lote 10); Matrícula nº 57.042 (lote 11); Matrícula nº 57.043 (lote 12);

III – Quadra 03: Matrícula nº 57.044 (lote 13); Matrícula nº 57.045 (lote 14); Matrícula nº 57.046 (lote 15); Matrícula nº 57.047 (lote 16); Matrícula nº 57.048 (lote 17); Matrícula nº 57.049 (lote 18); Matrícula nº 57.050 (lote 19); Matrícula nº 57.051 (lote 20); Matrícula nº 57.052 (lote 21); Matrícula nº 57.053 (lote 22);

IV – Quadra 04: Matrícula nº 57.054 (lote 23); Matrícula nº 57.055 (lote 24); Matrícula nº 57.056 (lote 25); Matrícula nº 57.057 (lote 26); Matrícula nº 57.058 (lote 27); Matrícula nº 57.059 (lote 28); Matrícula nº 57.060 (lote 29); Matrícula nº 57.061 (lote 30); Matrícula nº 57.062 (lote 31); Matrícula nº 57.063 (lote 32);

V – Quadra 05: Matrícula nº 57.064 (lote 33); Matrícula nº 57.065 (lote 34); Matrícula nº 57.066 (lote 35); Matrícula nº 57.067 (lote 36); Matrícula nº 57.068 (lote 37); Matrícula nº 57.068 (lote 37); Matrícula nº 57.069 (lote 38); Matrícula nº 57.070 (lote 39); Matrícula nº 57.071 (lote 40); Matrícula nº 57.072 (lote 41); Matrícula nº 57.073 (lote 42);

VI – Quadra 06: Matrícula nº 57.074 (lote 43); Matrícula nº 57.075 (lote 44); Matrícula nº 57.076 (lote 45); Matrícula nº 57.077 (lote 46); Matrícula nº 57.078 (lote 47);

VII – Quadra 07: Matrícula nº 57.079 (lote 48); Matrícula nº 57.080 (lote 49); Matrícula nº 57.081 (lote 50); Matrícula nº 57.082 (lote 51); Matrícula nº 57.083 (lote 52);

VIII – Quadra 08: Matrícula nº 57.084 (lote 53); Matrícula nº 57.085 (lote 54); Matrícula

nº 57.086 (lote 55); Matrícula nº 57.087 (lote 56); Matrícula nº 57.088 (lote 57); IX – Quadra 09: Matrícula nº 57.089 (lote 58); Matrícula nº 57.090 (lote 59); Matrícula nº 57.091 (lote 60); Matrícula nº 57.092 (lote 61); Matrícula nº 57.093 (lote 62); Matrícula nº 57.094 (lote 63); Matrícula nº 57.095 (lote 64); Matrícula nº 57.096 (lote 65); Matrícula nº 57.097 (lote 66);

X – Quadra 10: Matrícula nº 57.098 (lote 67); Matrícula nº 57.099 (lote 68); Matrícula nº 57.100 (lote 69); Matrícula nº 57.101 (lote 70); Matrícula nº 57.102 (lote 71); Matrícula nº 57.103 (lote 72); Matrícula nº 57.104 (lote 73); Matrícula nº 57.105 (lote 74); Matrícula nº 57.106 (lote 75); Matrícula nº 57.107 (lote 76).

XI – Quadra 11: Destina-se à área administrativa, área de lazer e recreação e à Estação de Tratamento de Esgotos – ETE e outros equipamentos urbanos.

XII – Quadra 12: Destina-se à área de serviços e estacionamentos do Parque.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a mudança do número de matrícula ou numeração dos lotes, por ajuste, adequação e/ou necessidade, sem exigência de alteração desta Lei Complementar.

Art. 8º As obras e serviços destinados à implantação do Parque poderão ser executados diretamente, mediante delegação ou contrato com terceiros, ou ainda pelas próprias empresas interessadas, desde que autorizadas previamente pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Os lotes destinados à concessão de direito real de uso e de doação com encargos serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA OUTORGA E DA ALIENAÇÃO DOS LOTES
SEÇÃO I
DA OUTORGA DO DIREITO REAL DE USO

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar concessão de direito real de uso, à título gratuito ou oneroso, mediante licitação, na forma da Lei Federal vigente, às empresas que atendam às condições estabelecidas nesta lei e demais legislações pertinentes e no edital.

Art. 11 A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada pelo prazo de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, renovável por vontade das partes.

Art. 12 Em caso de descumprimento das normas do Parque, paralisação definitiva das atividades ou após o término do prazo de concessão, todas as construções e benfeitorias reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de indenização em favor do cessionário.

Art. 13 A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o cessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir de forma direta ou indireta sobre o imóvel.

Art. 14 Decorridos 20 (vinte) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a concessão poderá ser prorrogada por igual período ou outro que vier a ser estabelecido.

SEÇÃO II
DA DOAÇÃO MODAL

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargos, com dispensa de licitação, devidamente justificada, às empresas que atendam às condições estabelecidas nesta lei e demais legislações pertinentes e no edital de convocação.

Parágrafo único. A doação ficará condicionada ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

I – comprovar uma taxa de ocupação mínima de 60% (sessenta por cento) da área do imóvel;

II – contratar, preferencialmente, empregados, mão de obra e serviços de empresas sediadas no município de São Gonçalo do Amarante/RN;

III – registrar e licenciar os veículos de propriedade da empresa no município de São Gonçalo do Amarante/RN;

IV – Expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município.

V – Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município.

VI – manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade empresarial inicialmente prevista;

VII – indisponibilidade do bem para alienação, oneração, arrendamento mercantil ou qualquer outro instituto jurídico que importe sua transferência a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

VIII – permitir, a qualquer momento, com acompanhamento do responsável que estiver presente na localidade, que as autoridades públicas municipais realizem inspeções e constatações do cumprimento dos objetivos e planos ao qual o beneficiário da alienação se responsabilizou em cumprir para receber a posse e/ou propriedade do bem imóvel.

Art. 16 Após cumpridas as obrigações legais de início das atividades e certificada sua continuidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, os donatários terão a propriedade do imóvel, mediante averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis

da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, cujas despesas notariais como escritura e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 17 Em caso de descumprimento das normas do Parque ou paralisação definitiva das atividades, o imóvel com as respectivas construções e benfeitorias reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de indenização em favor do donatário.

Art. 18 A doação com encargos será formalizada por contrato administrativo.

§1º Desde a assinatura do contrato de doação, o donatário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir de forma direta ou indireta sobre o imóvel.

§2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

§3º A propriedade definitiva do imóvel não isenta a empresa de manter a utilização para os fins previstos nesta lei nem autoriza a alienação para terceiros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As edificações que constituem o Parque deverão obedecer às legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 20 Todas despesas e encargos pertinentes a concessão do direito real de uso ou da doação com encargos serão arcadas pelos adquirentes.

Art. 21 Para fins tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado.

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 23 O Poder Executivo criará o Regimento Interno do PILAR, dispondo sobre as normas e procedimentos a serem observados, o qual deverão ser rigorosamente observados pelos adquirentes, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

Parágrafo único. Constará no contrato administrativo cláusula de plena aceitação, por parte dos adquirentes, dos termos, regulamentos e regimento interno que disciplinam a utilização do Parque.

Art. 24 As despesas decorrentes da presente lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

Art. 25 O Poder Executivo poderá realizar licitações tantas quantas forem necessárias para atingir os objetivos desta lei.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de agosto de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

*PORTARIA 1.211/2023 - GP, de 01 de setembro de 2023.

Nomeia Comissão Permanente de Recebimento de Obras, Materiais e Acompanhamento da Execução de Prestação de Serviços, referentes aos Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os(as) servidores(as) abaixo elencados(as) como responsáveis pelo recebimento de obras, materiais e acompanhamento da execução de prestação de serviços, referentes aos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo eles(as) e suas funções respectivas:

NOME	FUNÇÃO
Bruna Souza Malafaya	Presidente
Simone Feitosa Coutinho	Membro
Felipe Tales Palhares de Melo	Membro
João Wilson Cruz Silva	Membro
Wanderson Vieira da Costa	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

*república por incorreção.

PORTARIA 1.212/2023 - GP, de 04 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MANOEL NELSON LIMA DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.213/2023 - GP, de 04 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ROSELI MOURA DE ANDRADE MARQUES do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA GERAL DE MANUTENÇÃO da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.214/2023 - GP, de 04 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSELI MOURA DE ANDRADE MARQUES para o cargo de provimento em comissão de COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.215/2023 - GP, de 04 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALISSON GALDINO DE MELO para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL DE MANUTENÇÃO da Secretaria Municipal de Educação, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal